

Regulamento Prêmio Sampaio de Jornalismo 2025

Edital Prêmio do Jornalismo 2025

CAPÍTULO I

Do Concurso

Art. 1º – O Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo (SINDIPAN), a Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo (AIPAN), e o Instituto de Desenvolvimento de Panificação e Confeitaria (IDPC), representados pela marca SAMPAPÃO, com o objetivo de estimular a divulgação do setor de panificação e do Instituto de Desenvolvimento da Panificação e Confeitaria (IDPC), bem como a divulgação dos benefícios do Pão à saúde dos consumidores, instituíram o PRÊMIO JORNALISMO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITAIRA.

Art. 2º – Poderão concorrer ao Concurso apenas jornalistas que:

I – Estejam localizados dentro dos limites do território do Estado de São Paulo, ou quando fora de nosso território, tenham produzido e publicado matérias em mídias de nosso estado;

II – Atendam a todas as exigências expressas neste Regulamento.

Parágrafo único: Os Jornalistas que cumprirem as exigências deste artigo poderão concorrer com matérias veiculadas na mídia entre 01 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2025

Art. 3º – Os trabalhos inscritos serão classificados de acordo com o tipo de mídia, que poderão ser:

- Televisão;
- Internet e
- Rádio.

Parágrafo único: Matérias que não forem produzidas e veiculadas ou publicadas nas mídias do Estado de São Paulo e enumeradas neste artigo serão desclassificadas, assim como as matérias veiculadas em mídias do próprio SAMPAPÃO.

Art. 4º – As matérias pagas ou financiadas por entidades ou empresários do ramo de panificação não poderão concorrer.

Art. 5º – Os Jornalistas que quiserem participar do concurso deverão inscrever sua matéria na sede das entidades organizadoras, situada na Rua Santo Amaro 313 – 6º andar, Bela Vista, São Paulo, até o dia 05 de novembro de 2025, ou através de nossa Assessoria de Imprensa, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado com a assessoria de imprensa das entidades.

As matérias inscritas deverão ser entregues em PDF e com o respectivo link e não serão aceitos qualquer outro meio que não seja a íntegra da matéria.

Parágrafo Único: A inscrição será gratuita.

CAPÍTULO II

Do Julgamento

Art. 6º – As Matérias Jornalísticas serão julgadas por 09 (nove) jurados, indicados e aprovados pela Diretoria do Sindicato de Panificação e Confeitaria de São Paulo e pela Diretoria da Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo, e este júri será composto por:

01 (um) membro do Marketing do Sindipan e 02 (dois) Diretores do Sindipan SP e/ou da AIPAN-SP;

01 (um) membro da Assessoria de Imprensa das entidades organizadoras do concurso;

05 (cinco) Jornalistas ou membros da imprensa, que residem e desenvolvem suas atividades no Estado de São Paulo e que não tenham matérias inscritas no concurso;

Art. 7º – As notas atribuídas pelos jurados, para cada uma das matérias jornalísticas inscritas, serão entregues diretamente à presidência do SAMPAPÃO até 21 de novembro de 2025, as quais serão abertas na presença da diretoria das entidades organizadoras, bem como na presença dos membros da comissão julgadora do SAMPAPÃO, que participaram da apuração

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Art. 8º – As matérias jornalísticas serão avaliadas pelos seguintes critérios:

- a) a proposta de pauta que deve referir-se aos serviços e produtos fabricados e comercializados pelas padarias, às padarias propriamente ditas e às entidades formadas pelo SAMPAPÃO;
- b) alcance e repercussão da matéria junto ao público;
- c) conteúdo e embasamento histórico ou científico;
- d) tempo e/ou extensão da matéria para TV
- e) criatividade;
- f) apresentação da matéria;

A classificação das matérias será feita de acordo com a soma das notas de zero a dez atribuídas pelos julgadores às matérias de cada mídia concorrente para os itens de a) a f) especificados acima, em formulário fornecido pela Assessoria de Imprensa e aprovado pela presidência do SAMPAPÃO, assinado por cada um dos avaliadores.

Havendo empate, as Diretorias das entidades organizadoras do concurso decidirão pelo trabalho que for superior no item b) alcance e repercussão da matéria junto ao público

Os vencedores serão divulgados na sede das entidades organizadoras do concurso, durante um coquetel, no mês de dezembro.

CAPÍTULO IV

Da Premiação

Art. 9º – O Corpo de Jurados do Concurso classificará os trabalhos da seguinte forma:

Primeiro, segundo e terceiro lugares para matérias veiculadas através dos canais abertos de televisão;

Primeiro, segundo e terceiro lugares para matérias veiculadas através da internet;

Primeiro, segundo e terceiro lugares para matérias veiculadas através do rádio;

Art. 10º – Serão conferidos aos jornalistas classificados prêmios nos termos desse regulamento, a saber:

1. O primeiro colocado em cada categoria: Televisão, Internet e Rádio será premiado com uma passagem de ida e volta (classe econômica) para Paris/França, para ser utilizada nos períodos de Primavera (21/03 a 20/06)

e Outono (21/09 a 20/12) mais 1.500 euros para despesas de hospedagem e gastos pessoais.

2. O segundo colocado em cada categoria: Televisão, Internet e Rádio será premiado com uma passagem de ida e volta (classe econômica) para Lisboa/Portugal, para ser utilizada nos períodos de Primavera (21/03 a 20/06) e Outono (21/09 a 20/12), mais 1.000 euros para despesas de hospedagem e gastos pessoais.
3. O terceiro colocado em cada categoria: Televisão, Internet e Rádio será premiado com uma passagem de ida e volta (classe econômica) para um destino da América do Sul, a escolha do ganhador, para ser utilizada nos períodos de Outono (20/03 a 21/06) e Primavera (22/09 a 21/12), mais 500 dólares para despesas de hospedagem e gastos pessoais

Parágrafo Único - As passagens concedidas aos vencedores dos primeiros, segundos e terceiros lugares nas categorias Televisão, Internet e Rádio devem ser utilizadas em viagens durante as estações de primavera e outono nos países de destino, conforme estipulado neste artigo. As passagens só serão emitidas se solicitadas pelo vencedor até 120 dias da data em que ganhar o prêmio. Passado esse prazo o ganhador perderá o direito ao prêmio. Não haverá substituição de destinos nem troca do valor da passagem por dinheiro.

Art. 11º – A solenidade de premiação e a entrega dos prêmios do Concurso serão realizadas na sede das entidades organizadoras no mês de dezembro de 2025, com a apresentação das matérias vencedoras, ou em local a ser definido pela Comissão Organizadora, que comunicará a todos os inscritos o local, data e hora da premiação até o dia 30 de novembro de 2025.

As matérias premiadas passarão a fazer parte do acervo do Departamento Cultural das entidades organizadoras do concurso, e a inscrição da matéria para concorrer ao prêmio significará autorização dos autores, para divulgação identificando-se devidamente a fonte.

Art. 12º – A critério da Diretoria das entidades organizadoras, poderá ser concedido prêmio extra aos não classificados entre os três primeiros colocados, sendo-lhes conferida uma menção honrosa.

Art. 13º – Os jornalistas classificados poderão se inscrever gratuitamente no curso básico de panificação, realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Panificação e Confeitaria – IDPC, com sede na rua Santo Amaro, 313 – 4º andar, Centro, São Paulo.

Art. 14º – Os ganhadores que não puderem comparecer à cerimônia de premiação deverão enviar um representante legalmente instituído para receber o prêmio. A ausência do ganhador ou de seu representante legal, significará desistência e o ganhador perderá direito ao prêmio a que faria jus.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art. 15º – As inscrições serão recebidas até o dia 05 de novembro de 2025. A prorrogação desta data poderá ser feita pela Diretoria das entidades, a critério da comissão organizadora, caso assim entender necessário.

Art. 16º – As matérias deverão ser entregues em 2 (duas) cópias em vídeos e respectivo link da gravação original para TV e Internet e gravação do áudio para Rádio das matérias veiculadas, juntamente com a Ficha de Inscrição, na secretaria das entidades organizadoras, na rua Santo Amaro, 313 – 6º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, ou para a assessoria de imprensa das entidades.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 17º – As entidades organizadoras do concurso ficam autorizadas a publicar, na íntegra ou em parte, as matérias inscritas para concorrerem ao prêmio de jornalismo, em qualquer veículo de comunicação, citando a autoria e o veículo em que foram originalmente publicadas.

Art. 18º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do SAMPAPÃO.